



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
 E-mail: pmc.pi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
 Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro
 E-mail: pmc.pi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.448/0001-33



PROFESSOR (A) POLIVALENTE	26	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; elaborar planos e executar atividades da escola; exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n. 9.394/96 – LDB.	20hs	1.434,45	Secretaria Municipal de Educação
PROFESSOR (A) POLIVALENTE	05	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	Ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; desempenhar a função com zelo, competência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, respeito e honestidade; participar das atividades da escola; cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; elaborar planos e executar atividades da escola; exercer as incumbências elencadas no Art. 13 da Lei n. 9.394/96 – LDB.	40hs	2.758,56	Secretaria Municipal de Educação
MOTORISTA CATEGORIA "D"	05	Ensino Fundamental Completo, Carteira	Dirigir veículos diversos, em viagens circunvizinhas, fora do Município de Luís Correia ou fora do Estado.	40 horas	1.300,00	Secretaria Municipal de Educação

		Nacional de Habilitação Categoria "D", Ter Experiência Mínima de 01 ano na categoria "D", Idade Mínima de 21 anos, Não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima ou não ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, e ser aprovado em curso especializado nos termos de regulamento do CONTRAN	Transportar pacientes, passageiros ou cargas para locais predeterminados, seguindo roteiro ou mapas da secretaria da Saúde. Dirigir corretamente o veículo específico da unidade de trabalho obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, recolhendo e transportando pessoas, cargas, materiais e equipamentos em locais e horas determinadas, conduzindo-os em segurança, conforme itinerários estabelecidos. Verificar diariamente as condições do veículo; providenciar a manutenção dos veículos; efetuar reparos de urgência durante o percurso. Zelar pelo veículo e ferramentas, acessórios, documentos, etc. Comunicar ao superior anormalidade no funcionamento do veículo. Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; preencher formulário específico de controle de uso do veículo. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.			
--	--	---	---	--	--	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 28 de agosto de 2018.

Francisco Araújo Galeno
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 932 DE 28 DE AGOSTO DE 2018

EMENTA:

Declara como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para fins de Urbanização e Regularização, a área que se localiza o Loteamento Inscrito na Prefeitura Municipal sob a denominação de "Loteamento Programa Minha Casa Minha Vida – Bairro Campos (Residencial Vitória)", e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização.

O Prefeito Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), a área de assentamento habitacional de população de baixa renda, nos termos do art. 101 da LEI Nº 695, DE 30 DE JUNHO DE 2010 (Plano Diretor do Município), destinada a loteamento inscrito na Secretaria de Obras, transporte e Serviços Urbanos, denominado Loteamento Programa Minha Casa Minha Vida – Bairro Campos (Residencial Vitória).

Parágrafo único. O limite da Área de Especial Interesse Social declarada no caput deste artigo corresponde à área designada pela Gleba 1, com área total de 21.906,41m² (vinte e um mil novecentos e seis e quarenta e um metros quadrados), registrada no Ofício de Registro de Imóveis sob as matrículas nº 6.564 a 6.642, cujo polígono encontra-se descrito em planta – Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área de que trata o art. 1º, em especial a efetivação da implantação da rede elétrica junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que remeterá a regularização dos imóveis ocupados por aqueles que estão sorteados no sistema municipal pertinente ao referido programa habitacional, estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a ZEIS submetida a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle que prevalecerão sobre as Zonas ou Subzonas que a contém, conforme dispõe os padrões de urbanização do Plano Diretor e parcelamento da terra, uso e ocupação do solo, da Lei n.º 697, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 28 de agosto de 2018.

Francisco Araújo Galeno
 Prefeito Municipal